

RECEBIDO EM: 06/04/2017

APROVADO EM: 18/09/2017

# ASPECTOS ONTOGNOSEOLÓGICOS NA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA JURÍDICA, RELIGIOSA E HISTÓRICO ANTROPOLÓGICA DO JEITINHO BRASILEIRO<sup>1</sup>

**ONTOGNOSEOLOGICAL ASPECTS IN THE JOURNAL, RELIGIOUS  
AND HISTORICAL BIBLIOGRAPHIC REVISION OF BRAZILIAN  
JEITINHOUS**

*Ludmilla Elyseu Rocha*

*Doutorado em Educação pela UFRJ/PPGE - Programa de Políticas Públicas e Gestão Educacional. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Licencianda em Filosofia pela UFRRJ - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/IFCS. Pós graduanda em Filosofia Moderna e Contemporânea pela Faculdade de Filosofia de São Bento/RJ.*

*Lucas Elyseu Rocha Narcizo Mendes*

*Bolsista CNPq PIBIC, ex bolsista PIBID em Geografia da Universidade Federal Fluminense - campus de Campos de Goytacazes/RJ. Ensino Fundamental Colégio de São Bento Rio de Janeiro. Certificado proficiência equivalente à conclusão do ensino médio pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.*

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Do jeitinho; 1.1 Leers; 1.2 Barbosa; 1.3 Da Matta; 2 Conclusão; Referências.

1 ROCHA, Ludmilla Elyseu. *Educação e Direito – uma Luta Cidadã*. Disponível em: <[http://www.educacao.ufrj.br/ppge/teses/tese\\_ludmilla\\_elyseu\\_rocha.pdf](http://www.educacao.ufrj.br/ppge/teses/tese_ludmilla_elyseu_rocha.pdf)>.

**RESUMO:** Jeitinho brasileiro, sua amplitude e características multifacetárias. Versões diferenciadas do engajamento do jeitinho na cultura brasileira: LEERS, numa perspectiva religiosa, mais moral; BARBOSA, sob o aspecto histórico-antropológico; e DA MATTA em um contexto antropológico-social, mais liberal e permissivo. O jeitinho, queira-se, ou não, é uma marca registrada na cultura brasileira, embora haja divergência entre os autores sobre as diversas formas de manifestação: a legal, a moral e o dos usos e abusos. Pela visão histórica apositiva, haja vista o legado histórico, parecem bem atuais as mazelas desse passado quanto à corrupção e ao nepotismo, bem como a elaboração das leis que foram, grosso modo, sancionadas ao sabor da emergência e dos humores da política.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jeitinho. Usos. Abusos. Corrupção.

**ABSTRACT:** Brazilian '*Jeitinho*', its breadth and multifaceted characteristics. Differentiated versions of the '*jeitinho*' engagement in Brazilian culture: LEERS, from a religious perspective, more moral; BARBOSA, under the historical-anthropological aspect; And DA MATTA in an anthropological-social context, more liberal and permissive. The way, whether we like it or not, is a trademark in our culture, although there is a divergence between the authors about the various forms of manifestation: legal, moral and of uses and abuses. From the historical perspective, given the historical legacy, the ills of the past regarding corruption and nepotism, as well as the drafting of the laws, which have roughly sanctioned the flavor of the emergence and the humor of politics, are very present.

**KEYWORDS:** '*Jeitinho*'. Uses. Abuses. Corruption.

## INTRODUÇÃO

O *jeitinho* faz parte do caldo cultural que permeia a sociedade brasileira e tem aplicação independentemente do seu significado originado da palavra latina *jactu* com escopo da ação de lançar, arremessar, que, em se, contextualizando o termo, abre um intrincado leque de interpretações de suas raízes inclusive como fenômeno brasileiro de burla da lei.

O presente revisão de literatura, tem como objeto mais amplo o levantamento de bibliografia a respeito do *jeitinho brasileiro* voltado ao exercício do direito quanto a observância do mesmo na aplicabilidade da norma. A importância do estudo está em demonstrar a herança histórica do país e da legislação, bem como a historiografia do *jeitinho*, para o exercício da cidadania. Tem como objetivo específico a correlação entre a Educação e o Direito na tarefa de educar, muito além de sujeição à norma.

A metodologia utilizada, de cunho teórico exploratório, foi o cotejo três versões diferenciadas do engajamento do *jeitinho* na cultura brasileira, sob a perspectiva religiosa de LEERS (1982), sob o aspecto histórico-antropológico de BARBOSA (1986) e, em um contexto antropológico social “moderno” de DA MATTA (1986; 1997 a/b), verifica-se o fato de o *jeitinho* ser um fenômeno multicultural, e, com isso, encerrar uma série de interpretações que levam a quem o estuda ser surpreendido com seus múltiplos efeitos.

A prática do *jeitinho* hoje, mais do que nunca, corre ligeira através de um atuar nada inconsciente e despropositado caminho obtuso herdado, pelo qual ainda se resolvem situações, extrapolando as fronteiras do poder, e, por tabela, da norma e da própria lei. Multifacetadas interpretações desse *jeitinho*, com boa dose de *jeitinho*, tão bem brasileiro que a ancestralidade soube cunhar e imprimir, o levam a ser visto de um polo a outro, desde os que o concebem como mecanismo de burla, desafio às regras, ato imoral, desregulamentação da regra, exceção da lei, antinomia que interrompe a moralidade da vida, rompimento entre o legislado e o legislador, prática de transgressão, desvio do caráter de universalidade, dificuldade de vivência da lei, excreção da consciência moral, quebra de protocolo social, situação de esperteza ou de enganação, passando, inclusive, por situações de suborno, corrupção, e outras ilegalidades, até as concepções de acabar estabelecido como uma “instituição de pleno direito”, como um “instrumento que ajuda a navegar” o turbulento oceano da cotidianidade, como um “modo obrigatório” de resolver problemas, como um “meio criativo” de lidar com a burocracia sem envolver a prática da ilegalidade, como um *jeito*

inteligente de lidar com situações difíceis, como uma moeda corrente que surte efeito, senão mesmo como um fenômeno cultural, bem próprio do comportamento do brasileiro.

## 1 DO JEITINHO

### 1.1 LEERS

Sobre a primeira versão, do teólogo LEERS (1982), verifica-se que este, ao realizar um trabalho sobre o *jeito brasileiro*, é categórico ao afirmar que, “embora seja um fato normal na sociedade em termos de frequência, (sic) o jeito se apresenta à reflexão moral como uma anormalidade, enquanto está fora do alcance da norma e constituiu o seu antípoda”. (p. 15)

Neste momento, faz-se um corte epistemológico, no sentido de ressaltar como referencial teórico o autor em questão, pelo fato de este fundamentar o descumprimento da lei, como sendo fruto do *jeitinho*. LEERS (1982) é peremptório quando afirma que “[...] *pele jeito a pessoa escapa*, muitas vezes, da imposição global *da norma* ou passa rente dela, fazendo o que ela mesma quer ao lado do sistema normativo, em vigor na sociedade, ou até contra este sistema. (p. 47) (grifo nosso)

Teólogo franciscano, o autor tem sua preocupação neste estudo, focada na moral religiosa presente na organização social brasileira e a sua correlação com o que chama de *ethos* popular que é o estudo da moral do povo expressa através das experiências e da vivência acumuladas com o dia a dia, LEERS (1982) entende ser a base do estudo do *jeitinho*, o fato de ele se colocar “em oposição à norma, ao costume e à lei”. (p. 54)

Essa prática do *jeito* ocorre através de um atuar consciente e proposital, por meio da qual se resolvem situações, extrapolando os limites da norma e o poder instituído. Isso revela a manifestação da autonomia do homem somada ao desrespeito à lei. Para LEERS (1982):

*Seguir a norma*, como a sociedade o espera, *observar muitas leis* que regulamentam o comportamento dos cidadãos, *continuar o caminho traçado pelos costumes locais*, são atividades humanas que tipicamente constituem os *antípodas do jeito*. (p. 54-55) (grifo nosso)

O *jeitinho* pode ser entendido, neste caso, como uma recusa em se seguir o sistema moral religioso da sociedade, em que se está inserido, com a invenção de um mecanismo próprio de organização de vida; já na resolução de questões, ocorre a ruptura com o sistema fazendo com que surjam incongruências que facilitam as pessoas a fugirem da norma. Apesar de relativizar a prática do *jeito*, quando afirma ser este “[...] uma atividade bem intencional, uma maneira que o homem inventa, usando a cabeça, para escapar do aperto ou ajudar o outro, *passando por cima da lei socializada*” (p. 47) (grifo nosso), o autor tem preocupação quanto ao caráter absolutista da norma, ao se confrontar com as práticas que as questionam, passando a ser encaradas como sendo anormais. Neste contexto, o *jeito* aparece também como elemento reivindicador e adaptador às situações de desigualdade provocadas pela própria lei.

O pano de fundo da obra de LEERS (1982) é a relação entre o absolutismo e a norma. O teólogo trabalha a questão do *jeito* problematizando a associação entre o poder e a moral, questionando o fato de a norma conter ou expressar a verdade, provocando com isso, uma ruptura entre o bem-estar da sociedade e a manutenção dos paradigmas pré-estabelecidos. O absolutismo da norma deve-se ao próprio Estado, mas reconhece, também, que a sua manutenção, decorre da aceitação das regras pela sociedade que vê nelas a segurança e tranquilidade na condução de suas vidas e consciência moral.

Condutas, que desafiam as regras, assustam a sociedade que, com base nestas normas anteriormente preconizadas, passa a se defender com o que comumente costumam chamar de atos imorais, sem pensar duas vezes sobre o novo, preferindo a acomodação do velho e retrógrado, às vezes até ineficaz, mas seguro.

Essas pessoas encontram no *jeito*, como afirma LEERS (1982), “o método de cada um por si e de sua maneira, libertar-se da pressão e seguir seu caminho à margem da lei” (p. 72), com a finalidade de conseguir atingir objetivos nem sempre condizentes a sua realidade.

A norma tem um escopo, mas, no dia a dia, é difícil de ser absorvida por tornar-se inócua, em virtude de fatores humanos que acabam medindo a sua relevância moral. Para LEERS (1982), quanto mais detalhada e minuciosa, maior a inadequação e aceitação da norma, por tornar-se ininteligível à população, justamente pelo fato de ela não levar em consideração fatores humanos que poderão alterar o contexto de sua aplicabilidade.

A compreensão da prática do *jeito* tem que ser feita através da contextualização do caso concreto e da própria vida de quem dela faz uso, sob pena de tornar-se uma abstração, dissociada da prática humana e da sociedade que a abarca. Pertinente, o posicionamento de LEERS (1982), quando afirma que “o homem que dá jeito não sai derrotado, sobrepuja todos os empecilhos e pula todas as barreiras”. (p. 54)

O *jeito* expressa a novidade, porque ao fazer uso dele, o ser humano se arrisca, somada à manutenção da segurança, proporcionada por alguém, ou algum objeto, ao mesmo tempo que garante a sua auto conservação. Apesar de extrapolar as diretrizes traçadas pela sociedade e pela norma, o *jeito* mantém a estabilidade desta que desrespeita, tornando-a inócua por alguns instantes, mas, ao mesmo tempo, não tem interesse de aniquilar, tampouco desestruturar o sistema social que ela regula, reconhecendo a necessidade de se ter, segundo o teólogo citado, [...] *estruturas de comportamento e padrões culturais de conduta, com suas leis, normas e expectativas sociais* (p. 28).

Isso deriva do fato de que aquele que faz uso do *jeito*, não ter interesse em contestar a ordem estabelecida, mas em solucionar imediatamente o seu problema. Essa prática não pode ser associada a uma regra social de conduta, mas sim a um atuar único, individualizado, porque prevalece o interesse pessoal.

A prática do *jeito* aparece com maior frequência nas situações críticas, perigosas ou de pressão, que, dependendo da personalidade da pessoa que do *jeito* irá fazer uso, poderá tornar-se apática ou violenta.

Se o seu usuário fizer parte de uma elite que cria as situações e normas e, também, ocupa posições de dominação na sociedade, a situação, principalmente de pressão, será diferente, ou seja, o constrangimento deixa de ser externo para tornar-se interno, em outras palavras, o exercício do poder e sua posse provocam, no sujeito, necessidades impossíveis de serem satisfeitas pelas vias comuns, fazendo com que ele passe a burlar e a brincar com a lei simplesmente pelo fato de, como chama atenção LEERS (1982), “o *jeito* não obedece[*r*] a nenhuma *regra* ou *regulamento*”. (p. 59) (grifo nosso)

A satisfação provocada pelo uso do *jeito*, engloba a possibilidade de minimizar a debilidade da condição humana, já que oferece a quem dele faz uso, a ilusão de um domínio de situação inexistente na sua falta. Por isso, a condição humana que relega ao homem a fragilidade, será suavizada com a liberdade da prática de um ato que imprime um rumo diferente do

que está estabelecido, isto é, a liberdade torna-se essencial no prazer que desta prática resulta.

Para LEERS (1982), o *jeito* se associa a *epikéia*<sup>2</sup>, entendida como um instrumento de liberdade humana que tem como finalidade esclarecer certas situações que justificam a exceção da lei, não aceitando o fato de que sua existência, e, portanto, o seu estudo tenha passado despercebido pelos estudiosos e pela sociedade em si porque:

Sendo um fenômeno popular e tradicional, que vem de longa data, o *jeito* deve ter deixado suas impressões na reflexão moral do passado, pois não pode ter escapado à atenção dos analistas e pensadores sem mais nem menos. (p. 78)

Apesar da associação do *jeito* com a *epikéia*, observa-se que o primeiro tem sua origem no que se pode chamar de legislado, e a segunda origina-se naquela que a sociedade já conhece pela alcunha de legislador. Aquele não se sujeita à norma, pura e simplesmente, verifica as condições nas quais está inserido e, somente então, faz ou não opção pela alteração do curso da situação por uma ação, pois como afirma LEERS (1982), “o *jeito* não é uma configuração comportamental ao lado da norma, mas *antinorma* que *interrompe a normalidade da vida, fixada nas leis e costumes do grupo social*”. (p. 56) (grifo nosso)

A justiça da lei legitima a obediência e esta realiza a justiça. No entanto, certas condições reais da existência do ser humano fazem com que surja uma duplicidade na aplicação da lei, ensejando o rompimento entre o legislado e o legislador, tornando ininteligível o princípio de que a lei aplicada avoca a obediência do legislado. Ressalta LEERS (1982), que “as inúmeras leis positivas humanas, sejam elas civis ou eclesiásticas, criam muitas vezes problemas graves para as pessoas-sujeit (sic) que têm o dever de observá-las” (p. 79). Neste ponto, a lei perde o seu caráter de universalidade, sendo utilizada pela classe dominante a seu favor, personalizando-a.

Na verdade, LEERS (1982) chama a atenção para o fato de que a existência de uma consciência moral é que direciona a prática do *jeito*, porque o seu usuário fundamenta a sua ação no próprio sistema jurídico, já que, no Brasil, persiste a ideia de que as leis não valem para todos e, com

2 ABBAGNANO conceitua *Epikéia* ou equidade como o apelo à justiça enquanto voltado à correção da lei em que se exprime a justiça. Esse é o conceito clássico tal qual foi esclarecido por Aristóteles e reconhecido por juristas romanos (1962).

isso, por não haver outra possibilidade, o *jeito* teve que ser utilizado, sendo “uma quebra inesperada, improvisada do protocolo social, que *favorece a uma pessoa, a um grupinho só*, enquanto o resto da sociedade continua da mesma maneira e na mesma direção”. (p. 67) (grifo nosso)

O sistema afirma que a lei é igual para todos, mas, na prática, as pessoas são tratadas diferentemente, dando azo à aplicabilidade do *jeito* para solução de problemas ou para atingir objetivos. Esse contexto de duplicidade, na aplicabilidade da norma, cria uma prática e uma cultura que fazem surgir condições, para o despontar do *jeitinho*, como uma situação associada à *epikéia*.

Isso demonstra que o legislador acaba sendo vítima da necessária abstratividade da lei que, na maioria das vezes, está defasada diante da realidade social, criando condições, para que o *jeitinho* se manifeste com justificativas de quem o usa.

O tesouro do “*ethos* popular” é ambivalente, mas não tem nenhum interesse em impedir a organização ou experiência moral acumulada pelo povo, mas apenas exercer uma das muitas atividades que é a crítica. Esta é direcionada à prática do *jeito* que é, para o autor, a “palavra-chave” dos brasileiros, para solução da maioria dos problemas ou situações difíceis que não conseguem adequar-se à rigidez da norma. Não é mera oposição à lei, tampouco a procura de justiça, mas uma manifestação evidente de um fenômeno social, porque, para LEERS (1982), é “o jeito a palavra-chave, o <abre-te, Sésamo> para todas as situações difíceis” (p. 14). A supressão de poder para se conseguir o que se quer a qualquer custo, encontra aqui seu fundamento, quando LEERS (1982) afirma que “o lugar do jeito está fora da esfera normativa e em oposição ao esquema de domínio social” (p. 56). O que diferencia o homem dos outros animais, entre outros fatores, é a sua capacidade de raciocinar, pensar, sistematizar ideias, ter sentimentos e outros atributos. De geração em geração, o ser humano transmite aos seus descendentes, experiências de vida, criando e sedimentando todo um cabedal que irá compor o seu acervo.

Em sua obra, LEERS (1982) tem um enfoque voltado para a sociedade que esse homem integra e a sua moral, para depois falar da utilização do *jeitinho* como seu instrumento, terminando com um embate entre este e a reflexão moral. A ligação está justamente nas aparentes diferenças como se verificam a seguir.

Afirma LEERS (1982) que, “em repercussão a este progresso de organização, manifesta-se uma nova consciência que não aceita mais o jeito que o outro dá” (p. 46). É categórico em relação ao fato de o:

Jeito [ser] um ato, uma atitude, o que o homem manifesta e realiza de mais humano e pessoal nele: a sua racionalidade e sua liberdade de decisão e ação (p. 47). [...] uma sociedade, que praticamente conhece o direito do mais forte ou o direito da força, encontra seu equilíbrio (sic) relativo no jeito pelo qual o mais fraco escapa em situação de conflito (p. 74),

colocando-o de encontro à afirmação de que o *jeitinho* é um dos muitos mecanismos de poder e tem uma característica nacional, isto é, ser conhecido e usado por todos os brasileiros, sendo utilizadas as expressões “*dar um jeitinho*” ou “*jeitinho brasileiro*”, não importando a classe social, a idade ou profissão, tornando-se a *práxis do povo*. (p. 45)

O teólogo entende que “apadrinhamento e jeito são dois instrumentos sociais, mutuamente engrenados, que funcionam juntos na esfera da troca de favores gratuitos, em que o direito e o dever são corpos estranhos”. (p. 73)

A burla da lei, associada ao *jeitinho*, *infunde sua marca ao se procurar* entender e interpretar o caráter do povo brasileiro, não deixando de ser uma mera prática de transgressão, ou mesmo de uma impossibilidade ou dificuldade de vivência da lei, que leva LEERS (1982) a crer que “o jeito parece ser a própria *antítese da norma em geral*”. (p. 14) (grifo nosso)

Conclui LEERS (1982) que “o jeito se traduz em múltiplas manifestações” no momento em que são diferenciados os mecanismos de busca de equidade, pois “tem a vantagem de ser moralmente ambivalente no sentido de funcionar para o bem ou para o mal das pessoas”. (p. 43)

## 1.2 BARBOSA

Sobre a segunda autora selecionada, BARBOSA (1992), verifica-se que esta, sob o aspecto histórico-antropológico, afirma que dar um *jeito*, ou dar um *jeitinho*, dependendo de sua utilização, ganha interpretações diversas como, por exemplo, meio de conseguir alcançar algo, uma saída para uma situação inusitada, da qual não se consegue escapar, ou, acaba sendo mecanismo de burla da lei, no sentido de se terem facilitadas algumas situações por ser “forma de burla a alguma regra ou a uma norma preestabelecida”. (p. 32)

BARBOSA (1992) define “*jeitinho [...] como forma de agilizar algum tipo de procedimento através da quebra da lei*”. (p. 50) (grifo nosso)

Na pesquisa de BARBOSA (1992), “o jeitinho se constitui num modo obrigatório de resolver aquelas situações nas quais uma pessoa se depara com um ‘não pode’ de uma lei ou autoridade [...], ficando assim, mais igual do que os outros”. (p. 1)

Na tentativa de localizar a questão da obediência à lei, costumes e princípios jurídicos, hoje, tão perpassados por vieses educacionais e heranças históricas do passado colonial na cultura brasileira, ao se estudar o fenômeno do *jeitinho*, em suas várias formas de manifestação, chega-se ao seu propósito que é realizar um levantamento de sua manifestação, quando esse, segundo BARBOSA (1992), “surge como o vetor, através do qual a sociedade brasileira estabelece uma igualdade e uma justiça social”. (p. 134)

A tese de BARBOSA (1992), em torno do *jeitinho*, é desenvolvida como sendo um elemento inerente às nossas relações sociais, o que explica um modo peculiar de manifestação de uma ideologia individualista do brasileiro, porque o jeitinho “surge como uma identidade símbolo [...] que enfatiza uma vertente da sociedade brasileira”. (p. 134)

BARBOSA (1992) vai ao encontro de pressupostos consuetudinários tidos como fruto da origem histórica do Brasil que foi marcado pelo agrarismo, nascido, por sua vez, da base doutrinária do patriarcalismo e do patrimonialismo valendo-se de “*cinco estudos* que tratam o jeitinho sob perspectiva mais sociológica, problematizando sua existência no interior da sociedade brasileira” (p. 11) (grifo nosso). Primeiro, resgatou de RAMOS (1966) a ideia de que “jeitinho é uma categoria central da sociedade brasileira”. (p. 12). Sua ocorrência se dá em virtude da diferença existente entre o que é determinado por alguém, seja o Estado ou particular, e o que realmente acontece, por ser um “recurso ideológico do qual lançam mão as elites dominantes com vistas a escamotear a realidade” (p. 12). No segundo estudo, de CAMPOS (1966), cotejou a concepção de que (a) o “jeitinho não é uma instituição legal nem ilegal, é simplesmente paralegal” (p. 14); e de que (b) a origem do *jeitinho*, nos países latinos, atribui-se a uma maior incidência da desigualdade jurídica, já que a lei é apenas um mero sistema de regras incompatíveis com a realidade a que deveria ser aplicada, sendo o seu *descumprimento, uma condição de sobrevivência do indivíduo e da preservação do corpo social sem um atrito constante* [...] (p. 14). De TORRES (1973) resgatou, no terceiro estudo, o “jeito, como uma maneira de ser peculiarmente brasileira, fruto de condições históricas particulares [...] como nos desafios iniciais encontrados aqui pelos colonizadores” (p. 18-19). No quarto estudo, de ROSEN (1971) entendeu ser o *jeito* [uma], “instituição intimamente ligada à corrupção, defendendo

o argumento de que o jeitinho tem sua origem no passado português, que ainda condiciona as atitudes brasileiras, em relação ao funcionamento de governo” (p. 22). Atacando desde o ‘caráter português’ até o *slogan* utilizado por Ademar de Barros, quando interventor e governador do Estado de São Paulo, “rouba, mas faz”, este autor afirma que a raiz do jeito reside na monarquia portuguesa. Por fim, no quinto estudo, de ABREU (1982), encontrou “o jeitinho brasileiro como um recurso de poder” (p. 26) não sendo, necessariamente, exclusividade brasileira. Existe em qualquer organização, estatal ou privada, e haverá utilização do *jeitinho* sempre que a burocracia aparecer emperrando algum procedimento.

Para BARBOSA (1992), afinal a “moral de um povo *não é formada simplesmente pela lei*, mas pela maneira de o povo assumir o sistema *moral ensinado* ou rejeitá-lo [e] praticar as normas em vigor ou transgredi-las”. (p. 35) (grifo nosso)

BARBOSA (1992), no terceiro estudo, critica a ideia de TORRES (1973) em virtude de sua generalidade e falta de consistência que não dá fundamento ao argumento de o “jeitinho ser fruto de condições históricas particulares que permitiram a criação desse tipo de filosofia de vida” (p. 18) na sociedade brasileira. No entanto, BARBOSA (1992) reconhece a importância da comparação feita pelo autor entre a imigração americana e a brasileira, sendo adotada “no Brasil por indivíduos isolados e nos Estados Unidos da América [ã] de grupos familiares” (p. 20), como uma explicação para o surgimento do *jeitinho*.

Também criticando o quarto estudo, o de ROSEN (1971), BARBOSA (1992), argumenta que o autor leva em consideração sobre o *jeitinho* apenas “seu aspecto de instituição paralela ao nosso sistema jurídico e legal”. (p. 25)

O *jeitinho* não deixa de ser um mecanismo especial de solução de problemas, seja em situações difíceis ou ilegais. Não por acaso, tal como entende BARBOSA (1992), assim CAMARA (1964) afirma:

Triste daquele que, no Brasil, pretende ater-se exclusivamente ao cumprimento da lei, da regra abstrata, indiferente à condição social, política, econômica, ou religiosa de seu destinatário, enxergando mais o bem geral do que o aspecto particular (p. 153).

O *jeitinho* é usado, na percepção de BARBOSA (1992), em vários discursos com a finalidade de demonstrar o trânsito deste, nas mais diferentes escalas sociais. O primeiro discurso, utilizado por BARBOSA

(1992), é o “positivo e popular” (p. 50), sendo assim denominado pelo fato de se agrupar em um tipo específico de vocabulário e de representação, independentemente da posição social daqueles que dele fazem uso.

Ao analisar autores e usuários, dá a entender que é viável o *jeitinho brasileiro*, porque esse produz um traço da identidade nacional. O ritual do *jeitinho*, leva à conclusão de ser ele uma característica da sociedade brasileira, pelo fato de constituir um mecanismo de estratégia para trânsito social e solução de problemas.

Esse modo peculiar, essa fala, tem a origem nas experiências de vida das pessoas, o que revela ser o *jeitinho* uma característica brasileira de mecanismo de resolução de problemas, já que pode ser inserido no contexto público do sistema social, nas instituições, nos três Poderes e, até mesmo, na privacidade e intimidade de cada cidadão que se expressa através de uma hierarquia de necessidades, o que segundo BARBOSA (1992), “*desconhece desigualdades sociais e igualdades legais*”. (p. 134) (grifo nosso)

Vislumbra-se a representatividade da cultura nacional na prática do *jeitinho*, que englobaria o individualismo, como, contraditoriamente, mecanismo para efetiva realização da ideologia<sup>3</sup> radical da igualdade já que, com ele, se conseguiria tudo o que fosse possível, e impossível, para se nivelar pessoas e situações, estabelecendo-se o princípio da igualdade na sociedade brasileira.

Essa ideologia da igualdade radical não deixa que se torne clara a discriminação e constatação das desigualdades sociais existentes, pelo simples fato de serem criadas estratégias para driblar o desconforto da situação, incluindo a prática do *jeitinho*, pois, segundo BARBOSA (1992), “[*esse*] *promove a igualdade*” (p. 97) (grifo nosso). Com ele se constrói uma identidade nacional, com base na qualidade das relações pessoais, criando um contraste com outros países no que concerne a esse costume, já que, na Europa e Estados Unidos da América, somente para exemplificar, as relações são sociais e não pessoais.

O segundo discurso, utilizado por BARBOSA (1992), é o “saudosista” (p. 55), remete a comparações do Brasil até com países desenvolvidos. O *jeitinho*, neste caso, é uma estratégia de sobrevivência. A autora acredita que isso ocorre em virtude do fato de ele ser a realidade imediata das

3 A ideologia está presente nas estruturas do pensamento humano, na filosofia, na sociologia, na teologia, bem como nas demais ciências sociais e políticas. Sua etimologia provém das combinações dos termos gregos “eidos”, e “logos”, “palavra, discurso, conhecimento”.

pessoas ao lidar com problemas de saúde, emprego, educação, moradia, e outros Direitos Fundamentais, constitucionalmente garantidos, mas inviabilizados na prática. Demonstra um impasse da identidade social brasileira, deixando evidente a expectativa por um desenvolvimento econômico e social que propicie uma equiparação, por menor que seja, com os países, paradigmas atuais de desenvolvimento, nem que para isso se perca parte da identidade nacional.

Voltando aos tipos de discurso de BARBOSA (1992), o *jeitinho* também pode ser analisado através do terceiro “discurso negativo erudito” (p. 59). Este tem como característica o fato de as pessoas que o utilizam tecerem críticas sobre o sistema brasileiro, de um modo geral, principalmente em relação às instituições, somadas ao modo pelo qual o Brasil foi colonizado. Com base nessas assertivas, surge o discurso sobre a corrupção, nepotismo e acomodação que, para tais usuários, formam a base da cultura brasileira.

Nesse caso, há todo um reconhecimento dos laços afetivos que unem as pessoas no sentido de beneficiarem aqueles que compõem a família. Isso vem ao encontro do favorecimento das elites pelas elites, ou seja, a classe social mais alta favorece os seus familiares ou familiares de amigos, criando uma ciranda de estratificação social que deixa à margem o restante da sociedade.

Apesar de ser criticado pelos entrevistados que fazem uso deste discurso erudito, o *jeitinho* também por eles é utilizado no sentido de realizar uma adaptação à realidade que, por não mudar, obriga a comportamentos inoportunos, mas necessários, em virtude da necessidade de acomodação à realidade, para uma melhor convivência no seu meio social.

Por fim, o quarto e último discurso utilizado por BARBOSA (1992) é o “negativo popular” (p. 68) tem como corolário a afirmativa de que o Brasil não tem *jeito*. Este é um espelhamento negativo, tanto do país como do próprio povo, denotando total falta de expectativa na melhora sem, no entanto, formular propostas ou sugestões para o futuro. Os entrevistados, neste discurso, pela autora, demonstram uma certa frustração e impotência diante dos desmandos, escândalos e impunidade daqueles que agem *contra legem* (contrário a lei) mas que, em virtude do uso do *jeitinho*, conseguem sair impunes.

Interessante é um dos estados provocados por esse discurso que é a perplexidade frente às situações ilegais provocadas por terceiros que não

sofrem nenhum tipo de sanção, ou punição, o que dá lugar à incredibilidade quanto à ocorrência desses atos danosos à sociedade, somados à total apatia em dar soluções, ou sugestões, para o problema.

Essa contradição expressa a complexidade da manifestação de opiniões sobre os institutos da hierarquia e do individualismo, constatando-se níveis diferenciados de justiça e igualdade na sociedade nacional. Segundo a antropóloga, BARBOSA (1992), foi criado um cenário de representações igualitárias com práticas hierárquicas, que vai desde o “discurso desqualificador, nascido dos interesses da elite” (p. 69), até o vasto campo de aplicação popular do *jeitinho* para buscar solução para os seus problemas ou para conseguir justiça e equidade.

A prática social do *jeitinho* revela a criatividade do brasileiro na tentativa de lidar com a realidade de desigualdade social, discriminação, fome, analfabetismo, injustiça, carência, conflitos, etc. Enfim, é a adaptação da diferença da igualdade, tornando-se, segundo BARBOSA (1992), *uma “forma ‘especial’ de se resolver algum problema ou situação difícil ou proibida”*. (p. 32) (grifo nosso)

Ao analisar as interpretações diferenciadas sobre o *jeitinho* que, igualando tanto aquele que pede, como aquele que concede, a autora em análise, visualiza a igualdade, tão cara e valorizada na sociedade brasileira, sendo almejada a qualquer custo, mesmo quando aplicada às avessas, através do *jeitinho*.

### 1.3 DA MATTA

Por fim, no rol das três versões teóricas eleitas neste estudo, considera-se a de DA MATTA (1997a), para quem as características multifacetárias do *jeitinho*, como um fenômeno da sociedade brasileira, vinculam-se à solução inteligente de problemas e situações, envolvendo descaso com a lei, somado ao fato de também ser um meio criativo de lidar com a burocracia, sem envolver a prática da ilegalidade, pois, “*diante da lei* pode-se dela fugir; e, na *ausência de lei*, pode-se nela confiar”. (p. 217) (grifo nosso)

DA MATTA (1986) afirma ter o fenômeno do *jeitinho* aparecido, pela primeira vez, no primeiro documento sobre o Brasil, que foi a carta de Pero Vaz de Caminha, em cujo término, solicita ao rei de Portugal uma “transferência de domínio da ilha de São Tomé ao seu genro Jorge de Osório”. (p. 105)

Ao se falar em *jeitinho*, para o autor, praticamente vem à mente toda uma situação de esperteza, de se enganar outras pessoas, subornos, corrupção, nepotismo, enfim, várias situações nas quais a lei e a moral não têm lugar. Talvez seja essa face mais difundida, embora não se possa descartar o seu outro significado, que é o seu lado solidário e conciliador.

Solidário no sentido de ajudar o próximo sem querer nada em troca, e conciliador no sentido de se relacionar, como afirma DA MATTA (1986), o:

Impessoal com o pessoal, um modo pacífico e até mesmo legítimo de resolver diversos problemas, tais como atraso, falta de dinheiro, ignorância das leis por falta de divulgação, confusão legal, [e] injustiça da própria lei que foi feita para uma determinada situação. (p. 99/103) (grifo nosso)

Segundo DA MATTA ao prefaciá-lo BARBOSA (1992), a figura do *jeitinho* surge, “como uma instituição de pleno direito, e como um instrumento que ajuda a navegar o oceano turbulento do cotidiano brasileiro”. Sendo analisado sob a ótica social, o jeito é um instrumento que cria ou impede atos nocivos, ou não, à sociedade, influenciando decisões que irão repercutir na órbita de todo o grupo social.

O descaso com a lei e a aplicabilidade da norma fazem com que o *jeito*, introduzido por uma consciência oportunista, ganhe força e alcance ares de regularidade formal na sua prática. Isso se deve ao fato, segundo DA MATTA (1997a) de que “o sistema de leis transforma-se num instrumento de aprisionamento da massa que deve seguir a lei, sabendo que existem pessoas bem relacionadas que nunca lhe obedecem”. (p. 237)

É este mecanismo que leva o povo a transgredir normas, sem nenhum receio de punibilidade em que pese o seu uso no sentido de buscar uma pretensa igualdade. O *jeito* cria outro *jeito*: transgredir-se a norma para dar um *jeito*, e, se for descoberto, para não ser punido, dá-se outro *jeito*.

Criando uma cultura dos relacionamentos, DA MATA (1984) afirma que, “entre a lei impessoal que diz “não pode” e o amigo do peito que diz “eu quero”, o brasileiro fica com o amigo do peito e dá um jeito na lei” (p. 103). Por isso, o autor citado afirma estar aqui uma das muitas origens do *jeitinho* que acabou se tornando uma tábua de salvação, apesar de ser “o desvio, [o caminho] por onde muitas vezes se economiza dinheiro e se evitam dores de cabeça” (p. 103).

O cumprimento da lei restou vulgarizada, em detrimento do favor, por ser esse, conforme afirma DA MATTA (1997b), “*um fato social [...] o favor é básico numa sociedade onde as relações assumem uma posição central, sendo um domínio institucionalizado do seu universo*”. (p. 105) (grifo nosso). Torna-se mais fácil dar *jeitinho*, do que cumprir a letra fria da lei.

Como se vê, enfocar o fenômeno cultural do *jeito* não é fácil. Neste novo século, em que se descortinam os meios de comunicação de massa, entre eles o fruto das Ciências da Computação tem influência fundamental no comportamento humano, tornando-se corresponsáveis pela conduta negligente de muitos na sociedade, quanto ao cumprimento de regras sociais, mais precisamente das leis.

Há, também, REGA (2000), intitulado *Dando um Jeito no Jeitinho*, tendo como fator relevante as implicações éticas do *jeito*, como sendo “... moeda corrente para se conseguir transitar no cotidiano da vida de quase todo brasileiro” (p. 11). Interessante observar que o objeto de pesquisa aqui reside na questão de “como ser ético, sem deixar de ser brasileiro” (p. 12) denotando, desde o início, que, ao se dar o *jeitinho*, não se está deixando de ser ético. Para o autor, o *jeitinho* tornou-se o objeto pelo qual o brasileiro consegue “trafegar nas diversas esferas da sociedade brasileira”... (p. 17), deixando claro ser este um mecanismo de ascensão ou movimentação social, descartando a hipótese de ocorrer *jeitinho* dentro da mesma classe social. Tratado como um fenômeno cultural do comportamento do brasileiro, tem como efeito a influência direta nas “nossas decisões e nossas escolhas diárias” (p. 18). Com isso pode ser observada a importância do tema em estudo, pois acaba sendo ensejador de um pluralismo cultural na sua utilização.

Segundo BOSI (2003), se “cultura é o conjunto das práticas, das técnicas, dos símbolos e dos valores que se devem transmitir às novas gerações, para garantir a reprodução de um estado de coexistência social” (p. 16), o *jeitinho*, como uma das características da cultura do povo brasileiro, deve ser devidamente estudado e divulgado como mecanismo de entendimento da sociedade sem multiculturalismos. Muito pelo contrário, respeitando-se o princípio constitucional da igualdade, deve ter no *jeitinho* elemento identificador de peculiaridades intrínsecas e extrínsecas do homem, gênero, ao ser efetivada a sua Dignidade de Pessoa Humana e, portanto, serem respeitados seus direitos a uma cidadania plena, singularizada.

No entanto, tendo os meios de comunicação de massa a finalidade de transmitir informação para a sociedade, também podem encerrar o outro

lado da desinformação o que faz, conforme afirma BARBOSA (1992), “o *jeitinho* surg[ir] como parte de um conjunto de valores manipulados pelas elites, para, obviamente, esconder as contradições da sociedade” (p. 64), como fica demonstrado na veiculação de programas, nos quais as camadas mais humildes sempre dão um *jeito* de ascender socialmente, e as elites de driblar a lei em benefício próprio, com ressalvas à impunidade.

Respeitadas as suas muitas faces, como afirma LEERS (1982), “o jeito é ambíguo: pode servir para o bem e para o mal” (p. 15), o que o torna instrumento de fácil manipulação de pessoas inescrupulosas, provocando efeitos danosos na sociedade, através da subsunção dos atos por estes praticados a tipos penais próprios, bem como a práticas ilícitas.

São múltiplos, portanto, os campos da ciência envolvidos na abordagem do *jeitinho*, como a Sociologia, a Antropologia, o Direito, a Educação, a Política, a Psicologia, entre outros. Assim, como são diferenciadas as concepções teóricas sobre o tema, haja vista tantas lentes e compartimentos científicos para tratar de um “costume” que parece instituído no comportamento do brasileiro, tão enraizado quase como norma ou lei consuetudinária a ponto de tornar-se elemento caracterizador da cultura brasileira.

## 2 CONCLUSÃO

À luz dos estudos de LEERS (1982) e BARBOSA (1992) uma reflexão sobre a sociedade brasileira torna-se imperiosa sem predisposições culturais subjetivas. É importante deixar claro que ambos os autores reconhecem a prática do *jeitinho*, como hábito da grande maioria dos brasileiros, independentemente de criticá-la ou valorizá-la, apesar dos distintos enfoques. Referem-se à possibilidade de questionar a representação do *jeitinho* como prática generalizada, reveladora da burla como característica da sociedade brasileira. A universalidade da norma não representa, exatamente, a vontade da lei, porque as normas morais são uma expressão do homem analisado no seu contexto social, levando-se em consideração a limitação de quem elabora a norma. O homem produz uma rede social que valoriza a moral, como sendo absoluta e universal, consolidando subjetividades eivadas de impessoalidades oriundas das relações humanas modernas. Com isso, a sociedade acaba sendo interpretada como sendo consoante com o nível cultural com experiências pessoais de vivências da lei, ou com a concepção moral de cada um.

Por fim, pode-se entender que existe toda uma confusão na prática do *jeitinho brasileiro*. Uns, como BARBOSA (1992), entendem ser o *jeitinho*

característica social para adequação na busca pela igualdade (p. 16); outros já o interpretam, como LEERS (1982), “ser fruto da moral do homem no sentido de se equalizar como cidadão” (p. 72). “Neste momento, passasse a verificar como o jeito, segundo LEERS (1982), se fixou na vida do povo, como alternativa moral diante da obediência ao sistema de normas existentes” (p. 45) e ensinou, tanto sob o aspecto positivo como negativo, a falta de sujeição à norma como reguladora da sociedade.

A conclusão em DA MATTA (1984), que tem no jeitinho uma prática a ser respeitada do povo brasileiro tanto que o tem como modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal; é um modo pacífico, e até legítimo de resolver problemas (p. 99), tem que ser reconhecida como perigosa a posição principalmente, quando afirma que o jeitinho é a arte de sobreviver nas situações difíceis (p. 102); bem como ao afirmar que:

Não há no Brasil quem não conheça a *malandragem*, que não é só um tipo de ação concreta situada entre a lei e a plena desonestidade, mas também, e sobretudo, é uma *possibilidade de proceder socialmente*, um modo tipicamente brasileiro de cumprir ordens absurdas, uma *forma ou estilo de conciliar ordens impossíveis de serem cumpridas com situações específicas*, e – também – um *modo ambíguo de burlar as leis e as normas sociais mais gerais*. (p. 103) (grifo nosso)

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1962.
- ABREU, Clovis *et al.* O jeitinho brasileiro como um recurso de poder. In: *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1982.
- ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- BARBOSA, Livia Neves de Holanda. *O jeitinho brasileiro: um estudo de identidade social (tese de doutorado)*. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 1992. p. 289 (Antropologia Social).
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembrança de velhos*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

- CÂMARA, José Gomes B. *Subsídios para história do direito pátrio*. Tomo II. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1964.
- CAMPOS, Roberto de Oliveira. A sociologia do jeito. In: *A técnica e o riso*. Rio de Janeiro: APEC, 1966.
- DA MATA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997(a).
- \_\_\_\_\_. *A casa & a rua – espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997(b).
- \_\_\_\_\_. *O que faz do Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1984.
- DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. v. I e II. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- GIROUX, Henry A. *Atos impuros – a prática política dos estudos culturais*. Porto Alegre: ARTMED, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KEPP, M. *Modos brasileiros de escapar do não*. Folha de São Paulo, Tendências-Debates, 25 fev. 1996.
- LEERS, Bernardino. *Jeito brasileiro e norma absoluta*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- MOOG, Vianna. *Bandeirantes e pioneiros*. 19. ed. Rio de Janeiro: Graphia, 2000.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Ideologia da cultura brasileira*. 9. ed. São Paulo: Ática, 1994.
- NOVAES, Fernando A. *História da vida privada no Brasil*. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira & identidade nacional*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PRADO Jr. Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23. ed. 7. reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 1942/1945.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Administração e estratégia do desenvolvimento – elementos de uma sociologia especial da administração*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1966.

REGA, Lourenço Stelio. *Dando um jeito no jeitinho*. São Paulo: Mundo Cristão, 2000.

ROCHA, Ludmilla Elyseu. *Educação e Direito: uma Luta Cidadã*. Disponível em: <[http://www.educacao.ufrj.br/ppge/teses/tese\\_ludmilla\\_elyseu\\_rocha.pdf](http://www.educacao.ufrj.br/ppge/teses/tese_ludmilla_elyseu_rocha.pdf)>.

ROSEN, Keith S. *The jeito. Brazil's institutional by pass of the formal legal system and its developmental implications*. The American Journal of the Comparative Law. 1971.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Síntese de história da cultura brasileira*. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2003.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Interpretação da realidade brasileira*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.